

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS CASEIROS ARTESANAIS DE ALAGOAS ("AcervA Alagoana")

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A **ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS CASEIROS ARTESANAIS DE ALAGOAS**, também designada pela sigla **ACervA Alagoana**, fundada em 03 de setembro de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Maceió, AL, na Av. Álvaro Calheiros, 660, Ed. Albatroz, Loja 05, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP 57.035-558.

Art.2º - A Associação tem por finalidade difundir e aprimorar a zítologia e outros aspectos da cultura relacionados à cerveja, não só dentro do Estado de Alagoas, mas em âmbito nacional, promovendo encontros, palestras, cursos, concursos e degustações das mais variadas cervejas, muitas das quais produzidas pelos próprios associados desta Confraria, bem como a aquisição de cervejas nacionais e importadas, literatura, equipamentos e insumos relacionados à produção artesanal de cerveja, nacionais ou estrangeiros, possibilitando, ainda, o estreitamento dos laços de amizade entre os membros da associação e amigos desta.

Art.3º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar - se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas que produzam cerveja ou que demonstrem interesse em conhecer e participar do universo cervejeiro, estando dispostos a colaborar com as finalidades desta Associação.

Parágrafo primeiro. A admissão se dará a convite de algum dos associados, mediante aprovação da maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo segundo. A solicitação de desligamento do quadro social deve ser feita por escrito, endereçada ao Presidente da Diretoria.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – **Fundadores**, os relacionadas na ata de fundação da Associação;
- 2) – **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- 3) – **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria e aprovação da Assembléia Geral;

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais;
- III – participar das reuniões e eventos da associação;
- IV – usufruir das vantagens que forem adquiridas pela associação, tais como, cursos de produção, degustação, análise sensorial, dentre outros;
- V – obter descontos em estabelecimentos que vierem a fazer parceria com a associação.

Parágrafo primeiro. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, a não ser que sejam também contribuintes.

Parágrafo segundo: Possuem direito a voto somente os associados adimplentes.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia;
- III – pagar com pontualidade sua contribuição.

Parágrafo primeiro. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo segundo. Considera-se falta grave, passível de suspensão e/ou exclusão, causar prejuízo moral ou material para a Associação, cabendo à Diretoria deliberar a respeito deste assunto, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral, com efeito suspensivo.

Art. 9º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – São Órgãos da Administração:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – conceder o título de associado honorário, por proposta da Diretoria;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou onerar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o regimento interno.

Art. 13 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar - se- á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelos membros do Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado no site da Associação, por circulares, ou outros meios convenientes, bem como por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que não exigido por lei quórum especial.

Art. 16 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, uma Diretoria Financeira e um Diretoria de Comunicação.

Parágrafo primeiro. A eleição da Diretoria dar-se-á por chapa, com mandato de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo. Cada chapa inscrita para participação do processo eleitoral deve conter os nomes para Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Financeira e Diretoria de Comunicação.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância deve ser convocada uma nova assembléia e eleito o cargo vacante.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – estabelecer o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários, quando for o caso;
- VI – convocar a Assembléia geral.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria se darão de forma colegiada, tendo o Presidente voto qualificado, na hipótese de empate.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez por trimestre, na sede da Associação, na casa de algum dos associados, ou em bons Bares, Restaurantes, ou outros estabelecimentos que vendam boas cervejas, e que, além de seus interesses comerciais, valorizem a zitologia.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância deve ser convocada uma nova assembléia e eleito o cargo vacante.

Parágrafo segundo. Em cada reunião da Diretoria será lavrada ata, que será disponibilizada na página da ACerva Alagoana.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – representar extrajudicialmente a Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o diretor financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – coordenar a execução do plano anual de atividades.

Art. 20 – Compete ao Vice- Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 – Compete à Diretoria Financeira:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, além das despesas ordinárias;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22 – Compete à Diretoria de Comunicação:

- I – elaborar o planejamento estratégico da associação, com vistas a difundir as atividades da entidade e a zitolgia;
- II – Publicar e divulgar os eventos, campanhas e ações de acordo com a estratégia de atuação da associação, visando fortalecer sua imagem entre seus públicos interno (associados) e externo (sociedade em geral, jornalistas e formadores de opinião, entidades parceiras, apoiadores, patrocinadores e entusiastas em geral);
- III – Criar ou auxiliar na elaboração de materiais de apoio e divulgação da entidade, ou de eventos promovidos por ela, zelando por uma identidade visual uniforme e consistente;
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 23 – O Conselho Fiscal poderá ser criado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal, caso criado pela Assembléia Geral, será constituído por 3 (três) membros.

Parágrafo segundo. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância deve ser convocada uma nova assembléia e eleito o cargo vacante.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – Quando criado, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 – A Associação manter - se- á através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades, tais quais concursos e degustações de cervejas produzidas pelos associados ou adquiridas pela associação, sendo que essas rendas, recursos e eventual

resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, e semoventes.

Art. 29 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, ou, na falta desta, a uma instituição de caridade designada por Assembléia.

Parágrafo Único. Mediante convocação de Assembléia, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, e, na falta desta, pelos princípios da lei civil.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, realizada no dia 03 de setembro de 2015, nas dependências da loja, "Casa das Cervejas", sede provisória da "ACervA Alagoana", que gentilmente acolheu a Associação especialmente para esse fim.

Maceió (AL), 03 de setembro de 2015.

Rafael Torres Leal

Presidente

Rafael Ramalho Rolim

Vice-Presidente

Jayme Marden Mendonça de Amorim

Diretor Financeiro

Lara Tenório Nonô

Diretor de Comunicação
